



PROJETO DE LEI Nº 076-13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinado ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família – ESF:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Médico ESF	8	20 h/ semanais	R\$ 5.345,37

Parágrafo Único. As atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

Art. 3º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 4º Os contratos de Médico da Estratégia em Saúde da Família vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 5º O processo seletivo para contratação temporária dos profissionais previstos nesta lei relativamente aos editais nº 003/2012, possui validade até 13/04/2014, podendo ser prorrogado por dois anos.

Art. 9º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho descrita no artigo 1º;

II – férias;

III - gratificação natalina;

IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;

V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;

VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 12. As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado em vigor ou a serem realizados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Prefeito

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DA ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos;

Escolaridade: Curso Superior completo, com habilitação legal para exercício da profissão de Médico, registro no Conselho Regional de Medicina;

Carga Horária: 20 h semanais.



PROJETO DE LEI Nº 076-13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a V.Sras., o presente projeto de lei visando a indispensável autorização legislativa para aprovação do mesmo, a fim de contratar profissionais para trabalhar no programa desenvolvido na Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Justificamos a presente contratação por se tratar de atividades que foram criadas como Programas, e hoje faz parte da política pública de saúde municipal, ou seja, a Estratégia de Saúde da Família transformou-se num instrumento de prevenção de doenças importantíssimo, reduzindo vultosamente o número de internações e a superlotação do Hospital São Patrício em períodos de aumento de doenças respiratórias e alérgicas, como primavera e inverno.

Salientamos que foi realizado Concurso Público para Médicos em 2012, e não houve inscritos, motivo pelo qual a Contratação Temporária é necessária.

Os contratos temporários autorizados pela Lei Municipal nº 3.852/2012, estão findando em novembro de 2013, sendo necessária a autorização legislativa para contratação dos médicos.

O Processo Seletivo Simplificado realizado em 2012, através do Edital nº 003/2012, possui validade até 13/ 04/2014, podendo ser prorrogado pelo período de dois anos.

O limite da despesa com pessoal atualmente está em 50,62%, dentro do limite legal.

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, encaminhamos a V.Sras., o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação após o devido debate nesta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito